

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2017
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
IFSC

Pregão Nº 150/2017 – SRP

Processo nº 23292.048801/2017-70

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, Rua 14 de Julho, 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros, Florianópolis/SC – CEP: 88.075-010, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Reitora, Sra. MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER, RG nº 3945665-0 - SSP/SC, CPF 591.649.809-87, realizou no site www.comprasnet.gov.br Pregão Eletrônico para Registro de Preços e, nos termos da Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 5.450/05, 7.892/13, 8.250/14, Instrução Normativa Nº 6, de 25 de julho de 2014, Lei nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis, em razão da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 150/2017**, Ata de Julgamento de Preços, divulgada no Comprasnet e homologada pelo Ordenador de Despesas deste IFSC, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos, objeto do Pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima enumerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o IFSC e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 150/2017**, cujo objeto é a contratação de empresas para execução de serviços de **DESRATIZAÇÃO, DESINSTIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO** para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, conforme descrito no Anexo I desta Ata e ratificado por todas as empresas vencedoras através das declarações anexas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **26/02/2018 à 25/02/2019**.

Subcláusula Primeira – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o IFSC não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de favorecimento em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira - A Ata poderá sofrer alterações de preços de acordo com as condições estabelecidas no arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Federal, desde que autorizados pelo IFSC.

Subcláusula Primeira - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) a presente Ata de Registro de Preços é especificado conforme o Anexo I.

Subcláusula Segunda - Em cada fornecedor decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula Terceira - Em cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do menor valor por item, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

Em cada aquisição, o prazo de entrega do objeto desta licitação será aquele definido no edital do pregão eletrônico que originou esta Ata e os quantitativos serão os informados na Autorização de Fornecimento, conforme Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em todas as aquisições, o pagamento será feito por meio de ordem bancária transmitida ao

Banco do Brasil, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado até 15 (quinze) dias do aceite na respectiva Nota Fiscal pelo órgão requisitante.

Subcláusula Primeira - Para os produtos com entregas diárias e semanais, o IFSC estimará o consumo mensal e emitirá uma Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento se dará após as entregas das quantidades previstas na referida autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na respectiva Nota Fiscal correspondente pelo fiscal do contrato.

Subcláusula Primeira - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Segunda - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Única - A contratada ficará sujeita, ainda, as penalidades previstas no edital do Pregão que originou esta Ata.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente Ata, e em atendimento ao §1º, art.28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajuste de preços.

Subcláusula Única - Fica ressalvada a possibilidade de Alteração das condições para a

concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os materiais objetos desta Ata de Registro de preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I – Pela Administração, quando:

- a-** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b-** a detentora não assinar a Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- c-** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d-** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e-** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f-** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g-** a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h-** no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II- Pelas detentoras, quando:

- a-** mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b-** o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- c-** à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Lei, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preço serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do IFSC.

Subcláusula Primeira - A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o IFSC poderá ou não contratar o objeto deste pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o Anexo I (preços registrados) e as declarações de concordância das empresas vencedoras.

Esta Ata está vinculada ao Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 150/2017** e às propostas aceitas durante a sessão do referido certame pelas empresas relacionadas no Anexo I desta Ata.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Florianópolis para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Florianópolis, 26 de FEVEREIRO de 2018.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
REITORA DO IFSC

(Autorizado conforme despacho no Documento nro **23292.005279/2018-97** em 26/02/2018)

OBS: A adesão das empresas vencedoras a esta Ata se dá pelas Declarações de Concordância anexas.

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESAS E PREÇOS REGISTRADOS

Pregão N° 150 /2017 – SRP

Processo nº 23292.048801/2017-70

Relação de empresas vencedoras, contendo a descrição dos itens e preços negociados na sessão do Pregão.

EMPRESA (1)		IMUNIZADORA BELLI LTDA - ME			
ENDEREÇO		RUA FRANZ VOLLES 1576. Bairro: ITROUPAVA CENTRAL, BLUMENAU / SC CEP: 89006-100			
CNPJ		11.490.790/0001-57			
TELEFONE/FAX		47 33384969			
REPRESENTANTE LEGAL		ELISANDRA BELLI			
CPF REPRESENTANTE		090.709.649-29			
Email		IMUNIZADORABELLI@GMAIL.COM			
ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	MÊS	12.0	<p>ESPECIFICAÇÃO</p> <p>Desratização interna e externa e desinsetização no prédio do Câmpus Gaspar do IFSC, com área construída de 6,141m² bem como em toda a área externa pertencente ao imóvel no total de 9.200m² como passeio, cantina, fábrica, auditório, prédio, calçada, estacionamento e quadras de esportes, incluindo o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.</p> <p>Desinsetização: Deve ser realizada através de pulverização de produtos profissionais, registrados no Ministério da Saúde. Os produtos utilizados devem ser inodoros e também não devem ser prejudiciais à saúde de humanos, possuindo o menor grau de toxicidade possível. Nos locais onde não for possível realizar a pulverização deverá aplicado gel, também inodoro e atóxico para humanos. Nas caixas de gordura, bocas de lobo e locais semelhantes deverá ser utilizado pó insolúvel.</p> <p>Desratização: Deve ser realizada através da colocação de armadilhas próprias, totalmente lacradas, a serem fornecidas pela Contratada. Tais armadilhas deverão conter isca própria para esta utilização.</p> <p>Descupinização: com utilização de produtos químicos (cupinidas) em máquinas de costura (aproximadamente 25 máquinas) e móveis (aproximadamente 05 móveis), através de aplicação em forma de injetamento com alta pressão nos orifícios causados pelos cupins até a completa saturação dos canais. Ao encontrar canais de infestação deve ser feito perfurações para levar a calda até o núcleo da madeira para tratamento curativo</p>	380,00	4.560,00

			em todos os elementos de madeira. Dar sequencia com a pulverização para tratamento de prevenção e formação de barreira química em todas as máquinas de costura (aproximadamente 100 máquinas). Garantia de serviço de 12 meses, com assistência técnica de controle de novos focos mensalmente. Obs. Atender na íntegra a legislação sanitária vigente , contemplando também as RDC's ANVISA nº 52 de 22 de outubro de 2009 e suas atualizações; RDC nº 20 de 12 de maio de 2010 (ambas revogaram a RDC 18/2000) sem prejuízo das demais legislações citadas. Marca: SEM MARCA Fabricante: -		
2	MÊS	12.0	Desratização interna e externa e desinsetização no prédio do Câmpus Itajai do IFSC, com área construída de 6,141m ² bem como em toda a área externa pertencente ao imóvel no total de 14.800m ² como passeio, cantina, fábrica, auditório, prédio, calçada, estacionamento, incluindo o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos. Desinsetização: Deve ser realizada através de pulverização de produtos profissionais, registrados no Ministério da Saúde. Os produtos utilizados devem ser inodoros e também não devem ser prejudiciais à saúde de humanos, possuindo o menor grau de toxicidade possível. Nos locais onde não for possível realizar a pulverização deverá aplicado gel, também inodoro e atóxico para humanos. Nas caixas de gordura ,bocas de lobo e locais semelhantes deverá ser utilizado pó insolúvel. Desratização: Deve ser realizada através da colocação de armadilhas próprias, totalmente lacradas, a serem fornecidas pela Contratada. Tais armadilhas deverão conter isca própria para esta utilização. Descupinização: com utilização de produtos químicos (cupinícidas) em móveis aproximadamente 20 mesas e 20 armários, através de aplicação em forma de injetamento com alta pressão nos orifícios causados pelos cupins até a completa saturação dos canais. Ao encontrar canais de infestação deve ser feito perfurações para levar a calda até o núcleo da madeira para tratamento curativo em todos os elementos de madeira. Dar sequencia com a pulverização para tratamento de prevenção e formação de barreira química em todas os móveis comuns. Garantia de serviço de 12 meses, com assistência técnica de controle de novos focos mensalmente. Obs. Atender na íntegra a legislação sanitária vigente , contemplando também as RDC's ANVISA nº 52 de 22 de outubro de 2009 e suas atualizações; RDC nº 20 de 12 de maio de 2010 (ambas revogaram a RDC 18/2000) sem prejuízo das demais legislações citadas. Marca: SEM MARCA Fabricante: -	365,00	4.380,00
Total					R\$ 8.940,00

VALOR TOTAL DA ATA	R\$ 8.940,00
---------------------------	---------------------